

DESPACHO DECISÓRIO

Cumprindo disposição prevista no § 2º do art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, acompanho na íntegra a resposta à impugnação da Unidade de Administração, parte integrante desta decisão, que conheceu a impugnação apresentada pela empresa RAS N7 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI ME, para, no mérito, negar-lhe provimento pelas razões expostas no parecer.

Determino, desde já, o prosseguimento do procedimento de credenciamento do Programa Negócio a Negócio, conforme o instrumento convocatório, em conformidade com o que estabelece o Regulamento do Sistema de Gestão de Credenciados do Sistema SEBRAE, Resolução DIREX/NA 1406/2016.

Campo Grande, MS, 03 de janeiro de 2017.



Tito Manuel S. B. Estanqueiro
Diretor de Operações